



Câmara

Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º Pl 91 de 1994
Funcionário

PAREI

PARECER
0896/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a obrigatoriedade de informar aos familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre o direito que possuem referente ao DPVAT (Seguro Obrigatório).

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, pondera que o órgão administrativo que cuida de acidentes de trânsito é o DE-TRAN, conjuntamente com a Polícia Civil. Considera, portanto, um tanto complicado atribuir tal obrigação à Secretaria Municipal de Transportes, a qual não costuma analisar problemas relacionados a esse assunto. Além disso, argumenta a referida Comissão que há uma questão mais complicada referente à execução desta propositura, eis que sua implementação alocaria servidores e recursos orçamentários, com complicada e difícil implantação, e dificilmente garantiria a conscientização das famílias de pessoas envolvidas em acidentes de trânsito.

Desse modo, diante dos argumentos acima expostos, os



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 12 91 de 1914
o funcionamento

quais endossamos, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de agosto
de 1994.

Presidente -

Relator -

José Maria